

CONTRATO CFMV Nº 08/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO “PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURO ANUAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA ALLIANZ SEGUROS S/A.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ALLIANZ SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.573.796/0001-66, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, Pinheiros, CEP: 05425-000, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **EDILENE DOS SANTOS VERAS**, brasileira, casada, securitária, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.579.371-49, portador da cédula de identidade nº 1.673.031, expedida pela SSP/DF, com escritório instalado na cidade de Brasília/DF, situado no SCLRN 707, Bloco F, Loja 45, Asa Norte, CEP: 70740-536, em conformidade com a procuração contidos nas folhas 187 a 189 do **Processo Administrativo nº 7233/2014**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURO ANUAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de seguro anual de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste instrumento e nos autos do processo administrativo de nº 7233/2014.

1.2. Compõem o patrimônio do CONTRATANTE:

I - Prédio-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, localizado no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, Brasília/DF;

II - Sala 1303, antiga sede do CONTRATANTE, localizadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco “E”, nº 30, Ed. Ceará, 13º andar, Brasília/DF;

III - Móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos integrantes do seu patrimônio alocados nos imóveis dos itens “I” e “II” supra.

a) **Prédio** – Sede SIA Trecho 06 – Lotes 130/140 – Brasília/DF

Valor do Imóvel	R\$ 4.019.952,57
Valor dos Bens Móveis	R\$ 2.785.501,53
Total	R\$ 6.805.454,10

b) **Sala 1303** – Antiga Sede – Setor Comercial Sul – Quadra 01 – Bloco E nº 30 – 13º andar – sala 1303 – Brasília/DF

Valor do Imóvel	R\$ 36.121,98
Valor dos Bens Móveis	R\$ 6.543,60
Total	R\$ 42.665,58

1.3. O seguro deverá compreender as seguintes coberturas:

a) Prédio – Sede SIA Trecho 06 – Lotes 130/140 – Brasília/DF				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA	PRÊMIO
1	Incêndio, queda de raio e explosão	R\$ 6.805.454,10	0%	R\$ 1.569,24
2	Danos elétricos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$ 852,20

3	Roubo de bens	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$ 357,70
4	Vidros	R\$ 40.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$ 880,15
b) Sala 1303 – Antiga Sede – Setor Comercial Sul – Quadra 01 – Bloco E nº 30 – 13º andar – sala 1303 – Brasília/DF				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA	PRÊMIO
1	Incêndio, queda de raio e explosão	R\$ 42.665,58	0%	R\$ 76,71
2	Danos elétricos	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$ 100,23
3	Roubo de bens	R\$ 10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$ 40,77
VALOR TOTAL DO PRÊMIO (Prédio Sede SIA + Sala SCS)				R\$ 3.877,00

1.4. Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.5. Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pelo CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

1.6. Características dos prédios:

a) Sede do CFMV – prédio localizado no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, em Brasília/DF, destinado às atividades institucionais e administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária; dispõe de vigilância especializada armada 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados com sistema monitorado de alarme 24h, extintores, hidrantes e certa elétrica

b) Sala 1303 (antiga sede do CFMV) - localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco “E”, nº 30, Ed. Ceará, 13º andar, em Brasília/DF; dispõe de porteiros 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.7. Os imóveis, instalações e bens móveis que constituem o objeto não possuem registro de sinistros da natureza das coberturas pretendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.877,00 (três mil oitocentos e setenta e sete reais)** referente ao prêmio.

2.1.1. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 143, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ, do plano de contas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A vigência da apólice terá início às 24h do dia 22/02/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, das 24h do dia 22/02/2015 às 24h do dia 22/02/2016, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

5.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

5.2.3. A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

5.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo da apólice, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da contratante.

6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da CONTRATADA.

7.1.1. Emitir e entregar as Apólices de seguro ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições da proposta, inclusive quanto aos dados do seguro e dos imóveis segurados, acessórios, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro e o valor segurado para cada imóvel.

7.1.2. Apresentar proposta de prêmio de seguro, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião de inclusão de novos imóveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.3. Para efeito de cálculo da nova proposta, deverão ser observados os parâmetros utilizados na proposta inicial, bem como no Termo de Referência.

7.1.4. Após encaminhados todos os documentos necessários à indenização de eventual sinistro, a seguradora realizará o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias a contar da formalização da referida entrega pelo CFMV.

7.1.5. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o segurado pagar o prêmio até o vencimento.

7.1.6. Pagar ao Contratante a indenização em caso de sinistro, em 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação necessária à sua liberação.

7.1.7. Providenciar, caso solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de dez dias, a comprovação da autenticidade da apólice apresentada, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

7.1.8. A CONTRATADA, sempre que provocada, deverá fornecer planilha de cálculo, relativa a qualquer alteração que resulte em crédito ou débito para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.9. Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de sinistros.

7.1.10. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

7.1.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE.

7.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

7.2.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

7.2.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

7.2.1.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações referentes aos imóveis, ocorridas na vigência da apólice.

7.2.1.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.2.1.5. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

7.2.1.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo líder da Área de Gestão Administrativa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será permitido o reajuste, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

10.2. O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, após verificação pelo CFMV do índice aplicado.

10.3. O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção com efeito retroativo à data a que faria jus, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

10.4. O pedido de reajuste deverá ser feito antes do vencimento do contrato ou da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito. Caso o CFMV não tenha tempo hábil para efetuar os cálculos do reajuste, a CONTRATADA terá seu direito resguardado no respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

11.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. fizer declaração falsa;

12.1.6. não mantiver a proposta;

12.1.7. deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, em razão do descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

12.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Pregão Eletrônico nº 01/2015 - Edital e anexos - PA/CFMV nº 7233/2014; e

b) Proposta da Contratada datada de 06/02/2015.

13.2. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

13.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contratante

ALLIANZ SEGUROS S/A

Contratado